CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 28/2001
Data: 10/12/2001
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 77/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 17/12/2001
Votação:
Presidente Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INSTITUTO DE MENORES DE IJUI.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Termo de Audiência relativa à Ação Civil Pública nº 15.996, do Ministério Público, Promotoria de Guaporé, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Casa da Criança e do Adolescente - Instituto de Menores de Ijui, CNPJ nº 90.742.255/0001-12, objetivando a concessão de auxílio para atendimento integral a menores, do sexo masculino, em regime de internato, quando encaminhados pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único: - A concessão de auxílio de que trata o caput destina-se a menores abandonados ou carentes, cujos pais ou responsáveis não possam prover o seu sustento ou educação, encaminhados ao Instituto pelo Município, por meio do Poder Judiciário.

Art. 2º: - O auxílio de que trata o artigo primeiro será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, por mês, para cada menor encaminhado pelo Judiciário.

Parágrafo Único: - Nenhum outro valor será cobrado ao Município, cabendo ao Instituto todos os encargos e outras despesas decorrentes.

Art. 3º: - Integra a presente Lei a minuta de Termo de Convênio, em anexo.

Art. 4º: - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social
15.81.487.2055 - Formação do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 5º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de dezembro de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

OAB-RS 17340

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O Poder Público da Comarca de Guaporé e o Município de Serafina Corrêa, objetivando amparo a menor abandonado e carente, acordaram dar abrigo ao menor Willian Lavandoski, em instituição específica para crianças e adolescentes do sexo masculino.

Pelo acerto havido, o Município assumiu o encargo de repassar ao Instituto de menores a importância equivalente a um salário mínimo mensal.

A proposição objetiva amparar legalmente o acerto celebrado com o Poder Judiciário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de dezembro de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 17/12/2001
PMDB:
PPB:
PFL: